



Decisão Monocrática 00955/2022-8

Processo: 05781/2020-3

Classificação: Omissão do Geo-Obras

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: THIAGO PECANHA LOPES, GEOVANI MARCONSINI MOREIRA

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO - OMISSÃO – QUITAÇÃO DA MULTA– CIÊNCIA – DEVOLVER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de Fiscalização, cujo objeto é a Omissão no encaminhamento de informações e documentos referentes às obras e serviços de engenharia, por meio do Sistema Geo-Obras deste Tribunal, período: 01/07/2016 a 30/06/2017, da Prefeitura de Itapemirim, sob a responsabilidade dos **Srs. Thiago Peçanha Lopes**, Prefeito, e **Geovani Marconsini Moreira**, Coordenador do Geo-Obras da Prefeitura, ambos à época.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Denota-se do Acórdão TC-1156/2021-4 – Primeira Câmara, que este Egrégio Plenário apenou os agentes responsáveis com multa no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Consta no Termo de Verificação 178/2022 expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certifica o recolhimento por meio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em situação pago total, do valor da multa aplicada ao Sr. Thiago Peçanha Lopes.

Os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, a qual foi feita por meio do Parecer nº 3899/2022-3, concluindo o seguinte:

Isto posto, com fulcro no art. 148¹ da Lei Complementar 621/2012, o Ministério Público de Contas pugna que seja expedida **QUITAÇÃO** ao Sr. Thiago Peçanha Lopes, bem como posterior devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão TC-1156/2021-4 – Primeira Câmara, quanto à multa referente ao Sr. Geovani Marconsini Moreira.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, determino seja expedida **QUITAÇÃO** ao Sr. Thiago Peçanha Lopes.

Determino ainda:

1. Seja publicada esta Decisão;

¹ Art. 148. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

2. Sejam os autos encaminhados à **Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros**, conforme o solicitado bem como para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão TC-1156/2021-4 – Primeira Câmara, quanto à multa referente ao Sr. Geovani Marconsini Moreira;
3. Sejam enviados ao **NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade para cadastro do benefício**.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913